



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____ / _____ - CEP: _____ - _____, por seu representante legal, Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ - _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____ / _____, residente e domiciliado na _____ n.º _____, apto _____, bairro _____ na cidade de _____ / _____ - CEP: _____ - _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 211/2026, processo eletrônico n.º 189/2026 e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de **veículo automotor 0 (zero) quilômetro, ano/mod 2026 ou posterior, na cor BRANCA, com capacidade para 7 (sete) lugares incluindo o motorista, para uso da SEMAF**, conforme solicitado pelo memorando nº 825/2026 - SEMAF, de 10/06/2026, e termo de pedido de compra nº 2026/2105, de 09/06/2026, e acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UN	Veículo automotor zero quilômetro, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros incluindo o motorista, ano/modelo igual ou superior a 2026, motorização mínima 1.6 litros gasolina ou flex (gasolina/etanol) com potência de 100 cv (gasolina) ou superior, torque de 15 kgfm (gasolina) ou superior, transmissão automática, tração dianteira, direção elétrica, volante com ajuste de altura, freios dianteiros discos ventilados e traseiros discos sólidos ou tambores, sistemas de ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EDB), suspensão dianteira McPherson independente, traseira eixo de torção ou Multilink, bancos em couro para facilitar a limpeza, banco do motorista com regulagem de altura, banco traseiro bipartido e corrediço, airbags frontais e laterais, controle eletrônico de estabilidade e tração, frenagem automática de emergência, alerta de ponto cego, alerta de mudança de faixa, alerta de colisão frontal, ar-condicionado com saída para fileiras traseiras, porta-malas com capacidade mínima de 500 litros no modo 5 lugares e 150 litros no modo 7 lugares, tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros, vidros, travas e retrovisores elétricos, pneus radiais aro mínimo 15", sistema multimídia com conexão Bluetooth/USB, câmera de ré, sensor de estacionamento, <u>cor branca sólida</u> e demais itens obrigatórios por lei (extintor, estepe, macaco, chave de roda, triângulo, manual do proprietário e chave reserva). O veículo deverá ser entregue adesivado, emplacado e licenciado em nome do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS. Será exigida garantia mínima de 3 (três) anos, com assistência técnica autorizada disponível a uma distância máxima de 120 km do endereço do contratante.	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2. OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1- O objeto deverá possuir garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses ou 100.000 KM rodados para o veículo, peças, mão de obra e contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e utilização normais, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

1.2.2- A empresa fornecedora deverá disponibilizar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, localizada em até 120 km de distância do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

1.2.3- O veículo deverá ser entregue adesivado com a seguinte sinalização gráfica: Portas dianteiras (motorista e caroneiro) aplicação do Brasão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em cores, conforme padrões oficiais de identidade visual e o texto "Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha", conforme layout, sem qualquer ônus para o Município.;

1.2.4- Licenciamento: veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

1.2.5- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

1.3- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.3.1- **Prazo de entrega:** A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio.

1.3.2- O bem deverá ser entregue junto ao Setor de Veículos, junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, aos cuidados do(s) fiscal(is) do contrato, que será designado através de Portaria, aos cuidados do(s) fiscal(is) do contrato, que será designado através de Portaria. A critério da Administração Municipal, este horário poderá ser alterado, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

1.3.3- A entrega será realizada em parcela única, contemplando a totalidade do objeto contratado.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

1.4.1- O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

1.4.2- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.4.3- A Secretaria terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas para processar a conferência e aceitação final do bem.

1.4.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

1.4.5- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.4.6- Toda a documentação deverá ser entregue em conjunto com o veículo, sob responsabilidade da CONTRATADA, para fins de conferência e aceite por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A aquisição de um veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros justifica-se pela necessidade de atender às demandas de transporte de servidores, autoridades, equipes técnicas e usuários dos serviços públicos municipais, em razão de que diversas atividades institucionais exigem o transporte simultâneo de grupos de pessoas para participação em reuniões, capacitações, vistorias, eventos oficiais e demais ações desenvolvidas fora da sede administrativa. A utilização de um veículo com maior capacidade de passageiros permite a realização desses deslocamentos em um único automóvel, reduzindo custos com combustível, manutenção, pedágios e diárias de motoristas, além de otimizar a gestão da frota municipal, proporcionando maior eficiência, economia e segurança nos deslocamentos realizados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, onde devem ser considerados todos os requisitos constantes no Edital, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2 - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3 - É fixado o prazo de 05 (Cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

3.4 - A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.5 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, o número do Pregão Eletrônico e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.2- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do contrato, designado em Portaria;

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal;

4.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, destacados os valores relativos ao IRRF e demais encargos legais;

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação	: 2026/142 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	160.706,67
Programa de Trabalho	: 03.02.04.122.0002.2011 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS		

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

6.2- Realizar a fiscalização da entrega e do cumprimento do contrato, por meio de servidores designados em Portaria Especial específica.

6.3- Orientar a execução contratual e dirimir dúvidas técnicas relativas ao objeto licitado, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

6.4- Receber o objeto contratado, recusando-o total ou parcialmente caso não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições pactuadas.

6.5- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, observando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após conferência e liberação pela fiscalização.

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o objeto contratado e prestar a assistência técnica, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

7.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.8- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.9- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.11- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

7.12- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha.

7.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento e licenciamento do veículo, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.15- Fornecer todas as revisões periódicas obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de garantia, incluindo os serviços, peças, componentes, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais necessários à sua execução, observando os prazos de tempo e/ou quilometragem estabelecidos no manual do veículo.

7.16- Efetuar a troca do veículo, objeto do contrato, caso não esteja em acordo com as características exigidas.



7.17- Dar garantia do bem, objeto do contrato, por, no mínimo, 12 (doze) meses ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, incluindo peças, mão de obra e ar-condicionado central, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e utilização normais, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

7.18- O veículo, no momento da entrega, deverá ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que não tenha sua quilometragem rodada. Será considerado como zero quilometro (0 km), o veículo que não tenha sido utilizado pelo proprietário anterior e possua quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 50 km rodados.

7.19- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA